

PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0012823-8

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54 e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93.

CONTRATADA: UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 346, Andar Térreo ao 9º e 11º e 12º andares, Edifício Seguros, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.410-901, inscrita no CNPJ sob o nº 04.487.255/0001-81, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **ELIAS BEZERRA LEITE**, portador da Cédula de Identidade 7397-CRM/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 679.021.703-72, e Sr. **REMEGILDO GAVA MILANEZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 510193-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 730.952.227-34.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do dia 31 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.051.702,08 (quarenta e nove milhões, cinquenta e um mil, setecentos e dois reais e oito centavos)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido o prazo de doze meses contado da data de início da vigência do contrato. Para tanto será utilizado o índice acumulado de Variação do Custo Médico-Hospitalar da Operadora – VCMH/Operadora, referente aos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 2.452.585,10 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços ou Fatura deverá ser realizado através de solicitação de pagamento, a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do gestor do contrato.

6.1.2. Juntamente com a Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à PRODAM, por via eletrônica, compatíveis com aplicativo Excel, os seguintes Relatórios:

- a) Relatório Individual contendo o índice de sinistralidade das utilizações efetuadas pelos beneficiários, englobando o controle dos 100 (cem) maiores beneficiários dos últimos 03 (três) meses;
- b) Relatório que comprove o número de beneficiários, bem como, as inclusões e exclusões realizadas no mês, detalhando por tipo de Rede de Atendimento;
- c) Relatório de utilização de consultas, exames, internações e outros procedimentos com os respectivos valores de coparticipação, visando análise e quantificação dos serviços, detalhando por tipo de Rede de Atendimento;
- d) Relatório atualizado dos beneficiários ativos e inativos (aposentados).
- e) A CONTRATANTE deverá, após conferência, validar e aprovar as informações dos relatórios previstos nos itens de “a” a “d”, em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o respectivo faturamento.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

- 6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 6.2.1.2.** O pagamento da instalação e das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 6.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

- 6.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 12 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço eletrônico indicado no preâmbulo do contrato ou na proposta comercial. Fica facultado à CONTRATADA o envio da defesa prévia e do recurso administrativo por meio eletrônico.

10.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 62.100/22**.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;

j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº 06.001/2026** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 06.001/2026** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 17 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:

LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças

TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

CONTRATADA:

ELIAS BEZERRA LEITE
Diretor

REMEGILDO GAVA MILANEZ
Diretor

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados de **Assistência Médica, Hospitalar, Cirúrgica, Ambulatorial e Obstétrica à Saúde**, aos empregados e diretores da **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A** e seus dependentes regularmente nomeados através de Plano de Assistência Médica Empresarial, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 31 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71 da lei federal nº 13.303/2016.

3. DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. Os beneficiários dos serviços de assistência médica, doravante designados neste termo como beneficiários, que engloba os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico dividem-se em:
- a) **Titulares:** os diretores, empregados, demitidos (sem justa causa) e aposentados, da CONTRATANTE.
- b) **Dependentes:** cônjuge, companheiro (a) incluindo em união estável homoafetiva (comprovada através de escritura pública ou particular, com firma reconhecida), filhos (as) menores de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, portadores de deficiência, sem limite de idade, mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório, e menor sob guarda até o limite de 21 (vinte e um) anos.
- 3.2. A quantidade total estimada de beneficiários titulares e dependentes é de 1.513 (hum mil, quinhentos e treze) vidas cadastradas em 31/05/2026, classificados por faixa etária e sexo, nos termos do quadro a seguir:

BENEFICIÁRIOS POR TIPO/IDADE

TOTAL POR FAIXA												
FAIXA	TITULAR			DEPENDENTES			DEMITIDOS / APOSENTADOS			TOTAL GERAL		
	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total
0 – 18	0	0	0	140	129	269	0	0	0	140	129	269
19-23	1	0	1	43	37	80	0	0	0	44	37	81
24-28	1	0	1	1	1	2	0	0	0	2	1	3
29-33	8	2	10	2	6	8	0	0	0	10	8	18
34-38	24	6	30	4	19	23	0	0	0	28	25	53
39-43	48	29	77	11	40	51	0	0	0	59	69	128
44-48	75	43	118	13	51	64	0	1	1	88	95	183
49-53	73	28	101	5	58	63	0	0	0	78	86	164

54-58	60	26	86	10	53	63	0	0	0	70	79	149
59 +	193	96	289	50	98	148	11	17	28	254	211	465
TOTAL	483	230	713	279	492	771	11	18	29	773	740	1513

3.3. Os beneficiários e respectivos dependentes regularmente inscritos terão direito a Assistência Médica na segmentação assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme Lei 9656/98 atualizada pela Lei 14.454/2022 e Rol de Procedimentos constantes do Anexo I da Resolução – RN nº 465 – ANS de 24/02/2021 e posteriores atualizações que venham a ser editadas.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Fornecera relação inicial de beneficiários, composta pelos seus diretores, empregados, demitidos e aposentados, e seus respectivos dependentes para o cadastramento inicial, sem distinção, pela **CONTRATADA**.
- 4.2.** Entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, a relação contendo o número exato de beneficiários e as informações necessárias para as operações de cadastramento.
- 4.3.** Os desligamentos de titulares serão efetivados em até 30 dias da data de demissão, cabendo à **PRODAM** a responsabilidade pela retenção das carteiras de identificação em versão física, se houver.
- 4.4.** Comunicar formalmente as exclusões de beneficiários à **CONTRATADA**.
- 4.5.** Comunicar à **CONTRATADA** a perda ou extravio de carteiras de identificação ou qualquer documento análogo, para cancelamento ou, quando for o caso, emissão de segunda via.
- 4.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 4.7.** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**.
- 4.8.** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 4.9.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.
- 4.10.** Atestar a execução do objeto por meio de gestor designado.
- 4.11.** Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

5. DAS CARÊNCIAS

- 5.1.** A **CONTRATADA** assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, ou seja, sem limite de idade, sem exigir qualquer tipo de exame, independente do estado de saúde, sem quaisquer carências.
- 5.2.** Quando da admissão de novos diretores, empregados e de outros dependentes, como nos casos de casamento, cônjuges, reconhecimento de união estável, nascimento ou adoção de filhos, essas inclusões deverão ser efetivadas com isenção de carências somente se formalizado o pedido de ingresso no plano em até 30 (trinta) dias corridos da data do evento.

- 5.3. A **CONTRATADA** poderá estabelecer carências para os futuros beneficiários, inscritos 30 (trinta) dias corridos após a data do evento, conforme previsto pela ANS. As carências serão contadas a partir da data formal de inclusão do beneficiário no plano e obedecerão aos seguintes prazos máximos, conforme tabela a seguir:

Situação	Carência
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis)	24 horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Consultas e exames simples	30 dias
Demais situações	180 dias

** Na tabela acima, consideram-se dias corridos.*

6. DA ABRANGÊNCIA

- 6.1. A cobertura oferecida pela **CONTRATADA** terá abrangência **ESTADUAL** com ênfase em São Paulo/Capital, demais Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Litoral e Interior e abrangência nacional somente para urgências e emergências em trânsito.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na época da contratação. Caso haja descredenciamento de qualquer prestador, deverá credenciar outro de mesmo porte e abrangência territorial, com a mesma capacitação técnica ou superior, situado preferencialmente na mesma localidade ou, se inexistente, na mais próxima possível, em conformidade com a RN 567/2022 da ANS.
- 6.3. Na hipótese de descredenciamento ou substituição de rede hospitalar, durante o período de internação de algum beneficiário, caso o mesmo não tenha condições de ser removido, a **CONTRATADA** deverá mantê-lo internado e obriga-se ao pagamento integral das despesas decorrentes dessa internação, até a alta do paciente, a critério do médico.

7. DA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTOS

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro em sua rede credenciada.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para dirimir dúvidas dos beneficiários quanto a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro e/ou hospitais, autorização para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros.
- 7.3. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **PRODAM** todo o suporte necessário para a implantação e manutenção do plano contratado.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação 1ª via física ou digital por meio de aplicativo para IOS e Android sem custo adicional para a PRODAM e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato.

7.6. Das Consultas e Tratamentos

- 7.6.1. As consultas serão realizadas em consultórios médicos clínicos gerais e especialistas da rede **CONTRATADA** nos horários de funcionamento dos estabelecimentos.
- 7.6.2. Os atendimentos incluirão todas as especialidades médicas, os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.
- 7.6.3. As consultas de emergência/urgência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto-socorro dos hospitais da rede credenciada, em qualquer horário, incluindo todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com seus respectivos procedimentos.
- 7.6.4. Os beneficiários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.

7.7. Do Atendimento de Urgência / Emergência

- 7.7.1. A **CONTRATADA** deverá garantir no âmbito nacional, o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive em pronto socorro de sua rede credenciada, em casos de urgência e emergência.

7.8. Exames Complementares / Procedimentos

- 7.8.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a realização de todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.
- 7.8.2. As especialidades médicas cobertas serão todas as reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira.

7.9. Medicamentos

- 7.9.1. A **CONTRATADA** deverá garantir cobertura aos medicamentos previstos na legislação e no rol da ANS e suas alterações, inclusive, quimioterápicos para uso oral em domicílio.

7.10. Remoção

- 7.10.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, quando necessário, serviço próprio ou contratado de remoção para todos os beneficiários, sem ônus para estes, seja entre hospitais, entre hospitais e domicílio, quando recomendado pelo médico, o serviço de *Home Care*.

8. INTERNAÇÃO

- 8.1. As internações deverão garantir assistência integral, desde o início até a alta e, quando em acomodações do tipo enfermaria, deverá atender o limite de até 03 (três) leitos, considerando os acompanhantes previstos na legislação.
- 8.2. As internações deverão estar isentas de despesas de diárias, taxas de sala de cirurgia e de parto, órteses, próteses, materiais especiais, bem como, as despesas relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgião, anestesista, instrumentador cirúrgico, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e parenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, dentre outros procedimentos previstos no rol da ANS vigente.

8.3. Além de toda a infraestrutura necessária no âmbito hospitalar e serviços auxiliares, deverá ser fornecida a alimentação para acompanhantes de acordo com previsto na legislação.

8.4. A transferência do paciente, se necessária, se dará mediante prévia autorização do próprio beneficiário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão de ausência de recursos clínicos no local da internação.

8.5. Programa de Internação Domiciliar - Home Care

8.5.1. Disponibilizar serviço de Home Care, quando solicitado pelo médico a extensão da internação, sem ônus ao beneficiário.

8.6. Acidente do Trabalho e Doenças Ocupacionais

8.6.1. Os serviços contratados deverão dar cobertura também ao atendimento ambulatorial, hospitalar e de exames nos casos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

8.7. Rede Hospitalar

8.7.1. A **CONTRATADA** deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto socorros e laboratórios por plano, localizados na área de abrangência estabelecida neste termo e deverá contemplar, no mínimo, as especialidades previstas no rol da ANS vigente.

8.8. Das Redes de Atendimento

A **CONTRATADA** deverá oferecer três tipos de redes de atendimento, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital e laboratório para seu atendimento:

a) Padrão Enfermaria: este plano deverá prestar atendimento em enfermaria.

Esta rede de atendimento deve incluir, pelo menos, 15 (quinze) hospitais com pronto socorro, incluindo os sinalizados como obrigatórios, dos 25 (vinte e cinco) relacionados e, dentre esses, deverão estar incluídas 02 (duas) maternidades.

HOSPITAL AACD
 HOSPITAL AC CAMARGO - *Obrigatório
 HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA - *Obrigatório
 HOSPITAL CEMA
 HOSPITAL DA CRIANÇA
 HOSPITAL DANTE PAZZANESE
 HOSPITAL DAS CLÍNICAS
 HOSPITAL DE OLHOS PAULISTA - *Obrigatório
 HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO
 HOSPITAL LE FORTE – Unidade Liberdade
 HOSPITAL METROPOLITANO
 HOSPITAL NIPO BRASILEIRO - *Obrigatório
 HOSPITAL PAULISTA
 HOSPITAL RUBEM BERTA
 HOSPITAL SANTA CRUZ *Obrigatório
 HOSPITAL SANTA ISABEL - *Obrigatório
 HOSPITAL SANTA MARCELINA
 HOSPITAL SANTA PAULA
 HOSPITAL SÃO CAMILO IPIRANGA
 HOSPITAL SÃO CAMILO SANTANA - *Obrigatório

HOSPITAL SÃO LUIZ JABAQUARA
 HOSPITAL E MATERNIDADE SEPACO
 HOSPITAL VILLA LOBOS
 INCOR - *Obrigatório
 INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CANCER - IBCC

A rede de atendimento do Padrão Enfermaria, deve incluir os 12 (doze) laboratórios e centros de diagnósticos, a seguir relacionados:

A+ MEDICINA DIAGNÓSTICA - *Obrigatório
 CARDIOLOGICA MEDICINA DIAGNÓSTICA
 CDB CENTRO DE DIAGNÓSTICO BRASIL - *Obrigatório
 CIMERMAN ANÁLISES CLÍNICAS
 CRYA MEDICINA DIAGNÓSTICA
 CURA CENTRO DE ULTRASONOGRAFIA E RADIOLOGIA
 EL DIAGNÓSTICOS
 FEMME LABORATÓRIO DA MULHER - *Obrigatório
 INSTITUTO HERMES PARDINI
 LAVOISIER MEDICINA DIAGNÓSTICA - *Obrigatório
 NASA
 PATHOS ANATOMO PATOLOGIA

- 8.8.1.** Fica admitida a possibilidade de substituição dos hospitais ou laboratórios especificados acima por outros equivalentes ou pertencentes a rede própria da CONTRATADA, exceto em relação aos estabelecimentos obrigatórios.

- b) Padrão Intermediário:** Aos optantes por esta rede de atendimento, as hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone.

Deverá ser oferecida, além da rede prevista para o Padrão Enfermaria, um adicional de, no mínimo, 07 (sete) hospitais com pronto socorro, incluindo os sinalizados como obrigatórios, dentre os 12 (doze) relacionados a seguir, devendo estar incluídas 02 (duas) maternidades de excelência em São Paulo/SP.

HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ
 HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA - *Obrigatório
 HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ - UNIDADE ANÁLIA FRANCO -
 *Obrigatório
 HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ – UNIDADE ITAIM
 HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUIZ – UNIDADE MORUMBI
 HOSPITAL EDMUNDO VASCONCELOS - *Obrigatório
 HOSPITAL HCOR
 HOSPITAL LE FORTE – Unidade Morumbi - *Obrigatório
 HOSPITAL NOVE DE JULHO
 HOSPITAL SABARÁ
 HOSPITAL SAMARITANO – UNIDADE HIGIENÓPOLIS - *Obrigatório
 HOSPITAL SANTA CATARINA

- c) Padrão Apartamento Plus:** Para os beneficiários optantes por esse padrão, as hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo.

Deverá ser oferecida, além da rede prevista no Plano Padrão Enfermaria e no Plano Padrão Intermediário, um adicional de, no mínimo, 02 (dois) hospitais com pronto socorro de excelência em São Paulo.

A rede de atendimento do Padrão Intermediário e Apartamento Plus, deve incluir além da rede prevista para o padrão Enfermaria, pelo menos mais 05 (cinco) laboratórios e centros de diagnósticos de excelência em São Paulo/SP.

8.8.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer para:

GRANDE SÃO PAULO, no mínimo, 4 (quatro) hospitais, abrangendo Osasco, Guarulhos, Mogi das Cruzes e a região do ABC.

BAIXADA SANTISTA, no mínimo, 3 (três) hospitais.

CAMPINAS E REGIÃO, no mínimo, 2 (dois) hospitais.

8.8.3. Para o custeio da Rede de Atendimento Opcional Padrão Intermediário e Padrão Apartamento Plus, a sobretaxa resultante da diferença entre o Padrão Enfermaria, ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da PRODAM.

8.8.4. Os empregados desligados sem justa causa, bem como os respectivos dependentes, em qualquer época da vigência do contrato, nos termos das leis vigentes e resoluções normativas da ANS, terão direito a dar continuidade aos serviços contratados, em qualquer dos 03 (três) padrões de plano, sendo que o pagamento dos respectivos valores será feito mensalmente pelos beneficiários diretamente à **CONTRATADA**.

8.8.4.1. Caberá à **CONTRATADA** fazer a gestão administrativa e financeira dos **DEMITIDOS E APOSENTADOS** cadastrados no Plano, conforme Lei 9656/98 e solicitação da **CONTRATANTE**, gerando boletos para pagamento, baixa do pagamento, desconto na nota do valor pago e desativação do beneficiário dentro da legislação vigente, quando inadimplente; informando mensalmente à **CONTRATANTE** o movimento para compensação financeira das faturas e controle por parte da gestão do contrato.

9. DA COPARTICIPAÇÃO

Os beneficiários terão participação de 20% (vinte por cento) nos custos de consultas e exames, a saber:

9.1. Consultas médicas: Eletivas e em Pronto Socorro.

9.2. Exames Básicos: Análises clínicas e anatomia patológica.

9.3. Terapias

9.4. A contratada deverá definir um valor limitador de coparticipação para as especialidades/tratamentos/exames. Atingido o teto mensal por grupo familiar, o valor excedente será arcado pela **CONTRATADA**, e não pelo beneficiário ou pela **CONTRATANTE**. Os valores definidos como teto para coparticipação serão avaliados como critério de escolha do fornecedor.

9.5. O valor de coparticipação mensal será limitado, conforme abaixo:

- R\$ 200,00/mês por grupo familiar no padrão Enfermaria;
- R\$ 300,00/mês por grupo familiar no padrão Intermediário;
- R\$ 400,00/mês por grupo familiar no padrão Apartamento Plus.

10. DA MUDANÇA DE PLANO

- 10.1. Será assegurada a todos os beneficiários titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 30 (trinta) dias corridos de vigência do Contrato, ou no aniversário do Contrato.
- 10.2. Caso o empregado opte por mudança de categoria, todos os integrantes do grupo familiar deverão migrar.
- 10.3. Os empregados admitidos no curso do contrato, que fizerem opção de mudança de plano, deverão fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de admissão.

11. REEMBOLSO

- 11.1. Será permitida a utilização do reembolso **apenas para casos de urgência e emergência em trânsito**, quando não houver rede credenciada ou quando houver ultrapassagem do critério de distância mínima previsto pela RN ANS. O reembolso deverá ser integral, conforme RN 566/2022.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / TÉCNICAS

- 12.1. As licitantes e a CONTRATADA estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal 13.303/2016 e suas atualizações; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 49.511/2008 e nº 62.100/2022 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
 - a) advertência escrita;
 - b) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas nos itens 8.3, 15.1.2, 19.2, 19.3 e 19.4 deste Termo de Referência;
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das cláusulas 8.1 e 8.2 desse Termo de Referência, bem como em relação ao descumprimento do disposto na Lei 9656/98 da ANS e, na reincidência, o dobro;
 - d) multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas não listadas nos demais itens dessa cláusula.
 - e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da PRODAM-SP;

13. DOS VALORES DOS PLANOS

Os valores de cada plano deverão ser unitários, independentemente da faixa etária, expressos em reais, com 02 (duas) casas decimais.

14. REAJUSTE FINANCEIRO

- 14.1. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido o prazo de doze meses contados da data de início da vigência do contrato. Para tanto poderá ser readequado aos padrões de mercado, aplicando-se a variação do VCMH.

15. DO AJUSTE POR SINISTRALIDADE

- 15.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 70% (setenta por cento) a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IR = IS / 0,70$$
$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste Técnico

IS = Índice de Sinistralidade

0,7= Índice Máximo de Sinistralidade

$\sum Sa$ = Somatória dos Sinistros Apurados pela **CONTRATADA** no Período Analisado

$\sum Pp$ = Somatória da Contraprestação pecuniária líquida paga à **CONTRATADA** no período analisado.

- 15.2. Sempre que o IR for maior que 01(um) os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitada pela **CONTRATADA**.
- 15.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º (primeiro) mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.
- 15.4. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste.
- 15.5. O custo de migração de categoria entre planos não poderá ser considerado para fins de cálculo de sinistralidade.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Em caso de desligamento, o empregado e seus dependentes serão mantidos na carteira até o término do aviso prévio, ainda que indenizado posteriormente, de acordo com a legislação da ANS e o interesse dos beneficiários, junto à **CONTRATADA**.
- 16.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.
- 16.3. A **CONTRATADA** deverá oferecer duas palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de uma hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a **PRODAM**. As palestras serão solicitadas a critério da **PRODAM**, normalmente durante a realização da SIPAT.
- 16.4. A **CONTRATADA** deverá enviar sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários e a utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela **PRODAM**.



- 16.5. Quando da negativa de autorização para algum procedimento e/ou atendimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, conforme previsto na RN nº 623/2025 da ANS.
- 16.6. A **CONTRATADA** deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização dos mesmos, quando for o caso.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A**, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 346, Andar Térreo ao 9º e 11º e 12º andares, Edifício Seguros, São Paulo/SP, CNPJ nº 04.487.255/0001-81, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 13.08/2026 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados

Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADAS referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;



V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



**ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESAO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE –
PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: **UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A**

CNPJ nº: 04.487.255/0001-81

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-13.08/2026

Vigência contratual: 24 (vinte e quatro) meses

Objeto contratual: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCACÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudanças tributárias	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Privado (Contratada)	Médio	Remota	Cláusula contratual de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Restrições ao atendimento por força de regulamentação por parte da ANS	Aumento da rede de atendimento e capacitação dos profissionais de saúde credenciados	Privado (Contratada)	Médio	Remota	Objeto já prevê rede ampla para poder fazer frente à tal situação.
Sinistralidade elevada (acima de 70%)	Total de gasto com utilização do Plano de Saúde ser igual ou maior que o arrecadado	Compartilhada	Médio	Provável	Mecanismo de revisão técnica do item 17 do TR, com apuração transparente e periodicidade anual.
Variação do número de vidas (inclusões e exclusões)	Novas contratações e/ou demissões por PDV	Compartilhada	Médio	Provável	Faturamento por vida e relatórios mensais de movimentação.
Descredenciamento ou redução da rede assistencial	Perda de hospitais, clínicas ou médicos parceiros, reduzindo as opções de atendimento dos beneficiários.	Contratada	Alto	Ocasional	Obrigações de manter a rede igual ou superior e de substituir por prestador equivalente
Reajuste do VCMH acima do projetado	Aumento do Valor dos Custos Médicos Hospitalares (inflação médica) acima do teto orçamentário previsto	Compartilhada	Alto	Provável	Periodicidade anual e limite à variação contratada.
Incidente de segurança e proteção de dados sensíveis de saúde	Vazamento, roubo, perda ou acesso não autorizado a prontuários e dados médicos (violação da LGPD).	Contratada	Alto	Remota	Cláusula IX da minuta (LGPD), notificação em 24 horas e auditoria
Falha de qualidade ou descumprimento de prazos de atendimento	Demora no atendimento ou serviços prestados abaixo dos padrões de qualidade acordados no Termo de Referência (TR).	Contratada	Alto	Ocasional	Indicadores de desempenho e regime sancionatório do item 12 do TR
Interrupção ou descontinuidade do serviço	Parada total ou parcial na prestação dos serviços assistenciais contratados.	Contratada	Alto	Remota	Garantia contratual e penalidades por inexecução.
Atraso de pagamento pela Contratante	Falha ou atraso no repasse financeiro devido à empresa contratada nas datas estipuladas.	Contratante	Médio	Ocasional	Juros moratórios previstos no item 15.2.5 do TR

Alteração do Rol de Procedimentos da ANS / novas coberturas obrigatórias	Inclusão de novos exames, terapias ou medicamentos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar que não estavam no preço inicial.	Compartilhada	Alto	Provável	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante justificativa
Glosas e divergências de faturamento	Recusa de pagamento por parte da operadora/contratante de itens faturados pelo prestador devido a erros ou falta de auditoria.	Compartilhada	Baixo	Frequente	Conferência dos relatórios em 5 dias úteis e Termo de Aceite



ANEXO V - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal de Serviços n.º <inserir número>, emitida em __/__/20 __, referente ao <inserir o número do CO-00.00/000, < dentro ou fora> do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência _____ – SIGLA _____

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou função

Gerência _____ – SIGLA _____

Empresa de Tecnologia da
Informação e Comunicação
do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan
Forbes

Rua Líbero Badaró, 425 -

11 3396-9000

E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

GERÊNCIA JURÍDICO-CONSULTIVA E
GOVERNANÇA CORPORATIVA

Extrato de Contrato/Nota de empenho
(NP) | Documento: 163817864

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-08.08/2026

Contratado(a)

EZZE SEGUROS S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

31.534.848/0001-24

Data da Assinatura

12/08/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-08.08/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0006196-8. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-08.004/2026 - ART. 29, INC. II, DA LEI 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: EZZE SEGUROS S.A. (CNPJ: 31.534.848/0001-24). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA COM REGISTRO NA SUSEP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL EMPRESARIAL MULTIRRISCO. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 12 DE AGOSTO DE 2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 48.239,31 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

Data de Publicação

27/08/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento

SEI)

163814752

Extrato de Contrato/Nota de empenho
(NP) | Documento: 163861471

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-15.08/2026

Contratado(a)

MOREIRA ASSOCIADOS AUDITORES
INDEPENDENTES S/S

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

09.285.766/0001-34

Data da Assinatura

25/08/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-15.08/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0013670-2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.001/2026. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: MOREIRA ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES S/S (CNPJ: 09.285.766/0001-34). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA PRODAM, COM APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS, EMISSÃO DE RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL (PARECER), RELATÓRIO DE ASSEGURAÇÃO (ESG) E RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS TRIMESTRAIS E REFERENTE AS DEFICIÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIAS DE CONTROLES INTERNOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS).

Data de Publicação

27/08/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento
SEI)

163858420

Extrato de Contrato/Nota de empenho
(NP) | Documento: 163887551

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-13.08/2026

Contratado(a)

UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

04.487.255/0001-81

Data da Assinatura

25/08/2026

Prazo do Contrato

24

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-13.08/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2025/0012823-8. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2026. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A (CNPJ: 04.487.255/0001-81). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTÉTRICA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 49.051.702,08 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS).

Data de Publicação

27/08/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento
SEI)

163884760

Extrato de Aditamento (NP) | Documento:
163855814

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-16.08/2026